



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Ano: 2018 - n. 2764

Disponibilização: terça-feira, 09 de outubro de 2018

Publicação: quarta-feira, 10 de outubro de 2018

### Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Desembargador Márcio Vidal  
Presidente

Desembargador Pedro Sakamoto  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750  
Bosque da Saúde - Cuiabá - MT  
78.050-908

Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Gestão da Informação  
(65)3362-8110/8111 [diario@tre-mt.jus.br](mailto:diario@tre-mt.jus.br)

## SUMÁRIO

ATOS DA CORREGEDORIA .....	1
ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	3
ATOS DA 20ª ZONA ELEITORAL .....	6
ATOS DA 32ª ZONA ELEITORAL .....	8
ATOS DA 34ª ZONA ELEITORAL .....	10
ATOS DA 51ª ZONA ELEITORAL .....	12
ATOS DA 53ª ZONA ELEITORAL .....	26

## ATOS DA CORREGEDORIA

## ORIENTAÇÕES

### ORIENTAÇÃO Nº 05/2018/CRE/MT

*Disciplina o tratamento das justificativas pós-eleição, apresentadas presencialmente pelo eleitor em Cartório.*

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Código Eleitoral e art. 80 da Resolução TSE nº 21.538/2003;

CONSIDERANDO o processamento informatizado dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas após as eleições - RJE pós-eleição - por meio do Sistema Justifica, nos termos do Provimento nº 9/2018-CGE;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º do Provimento nº 9/2018-CGE;

RESOLVE

DO TRÂMITE DOS REQUERIMENTOS DE JUSTIFICATIVAS POR AUSÊNCIA ÀS URNAS APÓS O DIA DA ELEIÇÃO

1. Esta Orientação regulamenta o processamento dos requerimentos de justificativas por ausência às urnas após o dia da eleição.

2. O eleitor que deixar de votar e não justificar a ausência no dia da eleição poderá fazê-lo até 60 dias após a data do pleito, por meio de requerimento a ser apresentado presencialmente em qualquer Zona Eleitoral do País, ou por meio do Sistema Justifica, pela Internet, no sítio eletrônico da Justiça Eleitoral.

3. O documento de justificativa formalizado perante a Justiça Eleitoral, no dia da eleição, por si só, prova a ausência do eleitor do seu domicílio eleitoral, se apresentado em município diverso daquele em que é inscrito. Já o requerimento apresentado após o dia da eleição deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem o motivo justificador declinado pelo eleitor.

4. Para os requerimentos apresentados por meio do Sistema Justifica, serão adotadas as regras previstas no Provimento nº 9/2018-CGE.

5. As justificativas apresentadas presencialmente nos Cartórios Eleitorais, após o dia das eleições, serão encaminhadas diretamente ao Juízo da Zona Eleitoral em que o eleitor está inscrito, independentemente da unidade da federação.

6. Ao receber o requerimento de justificativa, apresentada presencialmente pelo eleitor, o Cartório Eleitoral deverá adotar os seguintes procedimentos:

a. acessar o Sistema Justifica na internet, no endereço <https://justifica.tse.jus.br>, preencher o formulário inicial para registro da justificativa, informando o nº da inscrição eleitoral, nome e data de nascimento do eleitor. Após, clicar em avançar e completar a justificativa, com os seguintes dados: e-mail do eleitor (se possuir), telefone com DDD, eleição para a qual deseja enviar a justificativa, descrição detalhada dos motivos pelos quais se deu a ausência às urnas no dia das eleições e anexar pelo menos um documento comprobatório dos fatos relatados na justificativa;

b. após o envio do RJE, o sistema apresentará um comprovante do registro da justificativa, que deverá ser entregue ao eleitor, que poderá acompanhar a tramitação do pedido na Justiça Eleitoral;

c. caso não seja possível registrar tempestivamente o requerimento de justificativa no Sistema Justifica, o mesmo deverá ser protocolizado no SADP e fornecida uma via ao eleitor e registrada tão logo seja possível no Sistema Justifica.

ELEITOR QUE SE ENCONTRAVA NO EXTERIOR NA DATA DO PLEITO

6. O eleitor brasileiro que se encontrava no exterior na data do pleito, tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da justificativa, contados do seu retorno ao País (art. 80, § 1º, da Resolução TSE n. 21.538/2003). O requerimento deverá ser acompanhado dos respectivos documentos que comprovem que ele se encontrava no exterior na data da eleição (ex: cópia de bilhete aéreo, cópia de carimbo no passaporte etc.). Se a justificativa for apresentada presencialmente pelo eleitor no Cartório Eleitoral, deverão ser seguidas as instruções do item nº 5 desta Orientação.

PRESOS PROVISÓRIOS

7. Inexistindo seções eleitorais especiais em estabelecimentos penitenciários e unidades de internação, autoriza-se a recepção de declaração firmada pelo Diretor desses locais como

instrumento legítimo para o registro das justificativas por ausência às urnas, desde que os nomes dos presos provisórios e internados por ato infracional que se encontravam naquelas dependências, no primeiro e/ou segundo turno de votação, sejam acompanhados dos seus dados pessoais (nome completo, nome da mãe e data de nascimento e/ou número do título eleitoral). O Ofício ou a declaração firmada pelo Diretor do estabelecimento servirá como documento comprobatório da ausência ao pleito.

A presente Orientação entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Revoga-se a Orientação CRE nº 6/2016.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2018.

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**

Corregedor Regional Eleitoral

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÕES

#### REFERÊNCIA TRE-MT: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600135-21.2018.6.11.0000

REQUERENTE: PRP - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT9395/O

REQUERENTE: EMANUEL MUSSA AMUI PINHEIRO

REQUERENTE: ORIVALDO JULIO ALVES

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

DESPACHO/DECISÃO de ID nº 86941:

Vistos etc.

O Sr. Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA propõe a intimação do Prestador de Contas, para que regularize a presente Prestação de Contas com a juntada dos documentos faltantes (ID n.º 85464), *verbis*:

"Tomando-se por base as informações constantes do quadro supra e, tendo em vista a ausência de documentos cuja apresentação é obrigatória, em função do disposto no artigo 29 da Res. TSE nº 23.464/2015, destacam-se a seguinte ocorrência:

1.1. Com exceção do Instrumento de Mandato para Constituição de Advogado para a prestação de contas (Id. 20315), o partido não apresentou as peças exigidas conforme estabelecido no art. 29 da Resolução TSE nº 23.464/2015. Isto posto, solicita-se ao partido apresentar as referidas peças devidamente datadas, assinadas e legíveis.

1.2. Ressalta-se, por oportuno, que o Instrumento de Mandato para Constituição de Advogado encontra-se sem a data de assinatura e sem a assinatura do outorgado. Sendo assim o partido deverá reapresentar o documento devidamente datado e assinado.

(...)

Realizada a análise formal preliminar da presente prestação de contas (*Check List*), bem como considerando a ressalva acima apresentadas, pondera-se pela intimação da agremiação em epígrafe para complementar as documentações ausentes destacada no quadro supra e prestar os devidos esclarecimentos, relativos aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22.1 e 23.1 e parágrafo 1.1 e 1.2 desta informação nos termos do art. 34, § 3.º da Resolução/TSE n.º 23.464/2015". (grifos no original)

Com efeito, acato à proposta acima, dessa forma converto o julgamento em diligência para determinar, com supedâneo no art. 34, § 3.º, da Resolução n.º 23.546/2017-TSE, a intimação do